

ASSUNTO: Celebração de Termo de Compromisso

INTERESSADOS: Banco Santander S/A e outro

VOTO

Senhores Membros do Colegiado :

Em 05 de dezembro de 2002, os interessados, indiciados no processo de rito sumário CVM n° RJ 2002/02555, propuseram a esta Autarquia a celebração de Termo de Compromisso (fls. 29 a 31), apresentando as seguintes condições:

- a. *"Manter enquadrada a carteira do Meridional Ações Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários ao disposto na Instrução CVM 303/99 e alterações posteriores;*
- b. *Enviar à CVM os últimos 2 pareceres semestrais dos auditores independentes referentes ao Meridional Ações Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, atestando a regularidade do enquadramento de sua carteira à regulamentação pertinente;*
- c. *Providenciar a edição e publicação de material de cunho educativo para os investidores, com a finalidade de intensificar as orientações a respeito do assunto, no qual serão explicitados todos os procedimentos relativos a Fundos de Investimento, na forma da legislação em vigor, sob a forma de cartilha, para distribuição em locais onde haja venda de cotas de fundo da espécie, num total de 5.000 (cinco mil) unidades, dos quais metade será encaminhada à CVM para distribuição. A minuta deste material será submetida à apreciação da CVM durante o processo de elaboração e antes de sua publicação e distribuição;*
- d. *Ceder, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, todos os direitos sobre o material publicado na forma acima à CVM, para que, julgando oportuno, esta disponibilize em seu endereço na internet ou efetue a publicação de novos exemplares; e*
- e. *Enviar à CVM, ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta data, parecer da sua auditoria independente sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas."*

Conforme disposto na Deliberação CVM nº 390/2001, a matéria foi submetida à apreciação da PJU, que analisou proposta semelhante quanto aos aspectos legais (fls. 24-25), entendendo ser satisfatória a proposta apresentada, desde que fosse retificado o valor da multa pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo, estipulado pelos interessados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerado pela PJU *"insuficiente diante da situação econômica dos comprometentes"* (fls. 27).

Também considero, em linhas gerais, satisfatórias as condições apresentadas pelos interessados para a celebração do Termo de Compromisso, tendo em vista que:

- a. obteve aprovação formal da Procuradoria Jurídica;
- b. tem o mérito de corrigir as irregularidades apontadas pela SIN que motivaram a instauração do processo administrativo de rito sumário, ajustando os procedimentos operacionais e adotando as medidas necessárias para que seja obedecida a regulamentação pertinente.

Contudo, alinho-me ao entendimento da PJU quanto à insuficiência do valor proposto a título de multa por descumprimento do Termo de Compromisso, tendo em vista a capacidade econômica que uma instituição financeira do porte do Banco Santander possui. Assim, sugiro a alteração do valor constante do item 4 da proposta em exame (fls. 31), para que nela conste o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no meu entender mais condizente com o fim a que se destina.

É o meu VOTO.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2003

WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

Diretor-Relator